



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000346248

DECISÃO MONOCRÁTICA 3353

Apelação Cível Processo nº **1008708-05.2023.8.26.0038**

Relator(a): **RICARDO PEREIRA JÚNIOR**

Órgão Julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma V (Direito Privado 2)**

Vistos.

Trata-se de Recurso de Apelação interposto por Ana Claudia Camargo Masson em face da sentença que julgou improcedente a ação por ela ajuizada contra o Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

A parte autora apelou, buscando a reforma da sentença.

Após a interposição do recurso, a parte autora informou a celebração de acordo e requereu sua homologação (fls. 129/132).

É O RELATÓRIO.

Os documentos dos autos indicam que tanto a representante do banco (Dra. Anaine Longhi Castaldello, fls. 75), como a representante da consumidora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Dra. Andrea Aparecida Pequeno, fls. 16) têm poderes para transigir, razão por que homologo o acordo de fls. 129/132 e extingo o processo, com resolução de mérito, monocraticamente, como autorizado pelo art. 487, inc. III, “a”, e 932, inc. I, do CPC.

Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO E EXTINGO**
O PROCESSO.

Int.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

RICARDO PEREIRA JÚNIOR
Relator